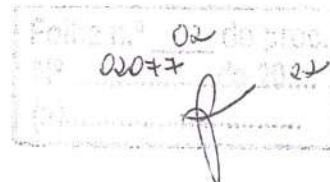




2077



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
 GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6734/1985 – VI Volume

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
 Finanças e Orçamento

17 / 05 / 2022

PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº 262/2022

São Caetano do Sul, 13 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se assim com a medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas as suas esferas.

A presente proposta legislativa foi elaborada considerando as tratativas mantidas com o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS.

Dentre os principais ajustes, destaca-se o reajuste salarial para todos os servidores, exceto comissionados, em 7% (sete por cento) a ser concedido de forma escalonada conforme disposto na proposta legislativa anexa.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do

Avenida Fernando Simonsen, 566
 Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-700

saocaetanodosul.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 6734/1985 – VI Volume

LEI Nº DE DE DE 2022.

**“AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º A Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade vigente, incluindo os valores constantes do Anexo VI na Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e suas alterações, bem como os valores constantes no Anexo II da Lei Municipal nº 5.070, de 03 de abril de 2012 e suas alterações, fica recomposta monetariamente, em 7% (sete por cento).

Art. 2º A aplicação do percentual previsto no art.1º da presente Lei, dar-se-á observando o seguinte escalonamento:

I – 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), devidos a partir de 1º de março de 2022.

II - 2% (dois por cento), devidos a partir de 1º de junho de 2022.

III – 2,13% (dois inteiros e treze por cento), devidos a partir de 1º de setembro de 2022.

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O percentual de 2,87% (dois inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), se trata de reposição do restante do resíduo inflacionário do período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018.

§ 2º Exclui-se do reajuste de que trata este artigo, os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O valor da gratificação remuneratória por risco de vida concedida aos membros da Guarda Civil Municipal, será pago proporcionalmente aos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 2º desta Lei, excluindo-se as vantagens incidentes.

Art. 4º O valor da cesta básica a que se refere o art. 3º da Lei Municipal nº 5.653, de 12 de julho de 2018, será pago proporcionalmente aos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 5º O vale-transporte a que se refere o art. 4º da Lei Municipal nº 5.653, de 12 de julho de 2018, será pago proporcionalmente aos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, será assegurada a aplicação proporcional dos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 2º desta Lei, tendo como base o salário de 28 de fevereiro de 2022.

§1º Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Administração Pública Municipal, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 3.295, de 08 de junho de 1993, de modo a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo no valor de R\$ 2.218,38 (dois mil duzentos e dezoito reais e trinta e oito centavos), retroagindo a 1º de março de 2022, extensivo aos aposentados, incluído neste, o valor do abono concedido nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

4.217, de 31 de março de 2004, alterado pela Lei Municipal nº 5.137, de 14 de agosto de 2013.

§2º Estão excluídos da base de cálculo do vencimento mensal bruto mínimo, previsto no § 1º do art. 6º da presente Lei, o valor da cesta básica e vale transporte, previstos respectivamente nos art. 4º e 5º da presente Lei.

§3º Excetuam-se do disposto no *caput* e do §1º deste artigo os servidores cuja remuneração tenha como base de cálculo o valor hora/aula.

Art. 7º O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, observada a aplicação proporcional dos índices de reajuste previsto no art. 2º desta Lei, passa a ser igual ao padrão "A" da Tabela de Vencimentos da Administração Direta, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 4º e 5º desta Lei, e se for o caso, a inclusão da gratificação a que se refere o artigo anterior, até atingir o valor mínimo estabelecido no § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 8º As Autarquias e Fundações Públicas Municipais poderão reajustar as respectivas tabelas de vencimentos dos seus servidores, bem como todos os acréscimos previstos nesta Lei, até os limites fixados e observado o princípio da paridade.

Art. 9º O valor da hora/aula dos Professores Nível I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, da Educação Infantil, da Educação de Jovens e Adultos e da Escola Municipal de Bailado, prevista no art. 8º da Lei Municipal nº 5.653, de 12 de julho de 2018, será reajustado observando a aplicação proporcional dos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 10 O valor da hora/aula dos Professores Nível II - Anos Finais do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio e da Escola Municipal de Idiomas, Escola Municipal de Informática e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SELJ, prevista no art. 9º da Lei Municipal nº 5.653, de 12



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

de julho de 2018, será reajustado observando a aplicação proporcional dos índices de reajuste conforme previsto nos incisos do art. 2º desta Lei.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir por meio de Decreto, a respectiva Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais em geral, ativos, inativos e em disponibilidade atualizada conforme a recomposição concedida por esta Lei.

Art. 12 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma das entidades municipais que compõem a Administração Direta e Indireta do Município, suplementadas se necessário.

Art.13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 145º da fundação da cidade e 74º de sua emancipação Político-Administrativa

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2077/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO
MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 378, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair: *"É fato incontestável de que a inflação vem defasando os salários dos servidores, buscando-se assim com a medida amenizar as perdas salariais, além de valorizar nossos servidores públicos, mesmo diante da notória crise financeira que afeta o país e os entes públicos em todas suas esferas."*

Continuando: *"A presente proposta legislativa foi elaborada considerando as tratativas mantidas com o Sindicato dos Servidores Públicos e Autárquicos em São Caetano do Sul – SINDSERV-SCS."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2077/2022

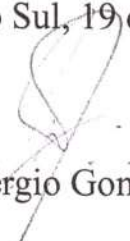
Continuando: *“Dentre os principais ajustes, destaca-se o reajuste salarial para todos os servidores, exceto comissionados, em 7% (sete por cento) a ser concedido de forma escalonada conforme disposto na proposta legislativa anexa.”*

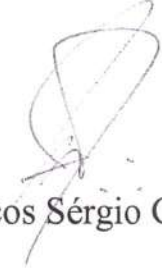
Finalizando: *“São estas em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

São Caetano do Sul, 19 de maio de 2022


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes
Presidente


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Relator

Membros:


Ver. Ródnei Cláudio Alexandre


Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13
/

PROC. Nº 2077/2022

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA A RECOMPOSIÇÃO
MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 134, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-
2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

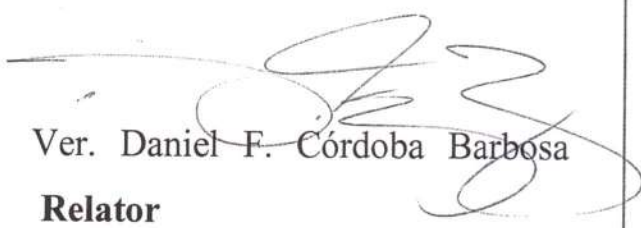
ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2077/2022

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

São Caetano do Sul, 19 de maio de 2022


Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Presidente

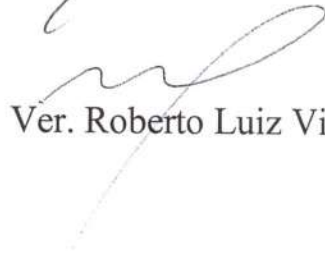

Ver. Daniel F. Córdoba Barbosa
Relator

Membros:


Ver. Thalane Spinello


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo


Ver. Roberto Luiz Vidoski

Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.2022



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 5332/2022

OFÍCIO GP. Nº 236/2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação

05 / 05 / 20 22

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 03 de maio de 2022.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado por essa Colenda Câmara Municipal, as justificativas para o veto parcial ao Projeto de Lei nº 6220, de autoria do Vereador Marcos Sérgio Gonçalves Fontes.

O presente Projeto de Lei versa sobre a **ampliação do sistema de atendimento ao público, na inserção de senhas sonoras e em braile simultaneamente às senhas eletrônicas já existentes, nas instituições bancárias instaladas no Município de São Caetano do Sul.**

No entanto, em que pese a relevância e pertinência da matéria, bem como a inquestionável benevolência do nobre Vereador responsável pela autoria da Proposta *sub examine*, nota-se que o parágrafo único do art.1º, contraria o interesse público, podendo levar a uma futura inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Isto porque o parágrafo único do art.1º do referido PL impõe às instituições bancárias instaladas no Município que descumprirem a Lei, a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem, contudo, previamente, adverti-la e conceder-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

Outrossim, faz-se *mister* ressaltar a competência do Chefe do Poder Executivo para sancionar ou vetar (integral ou parcialmente) os Projetos de Lei enviados após a aprovação da respectiva Proposição pela Câmara Municipal.

Assim dispõem a alínea "c" do art.47 da Lei Orgânica do Município:

Avenida Fernando Simonsen, 566
Cerâmica - São Caetano do Sul - SP | CEP: 09581-200



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

“Artigo 47 – Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele enviado, no prazo de dez dias, ao Prefeito, que adotará uma das três posições seguintes:

(...)

c) veta-o total ou parcialmente.”

Dessa forma, considerando o explicitado acima, faz-se necessária a oposição do presente veto parcial e a concomitante sanção da parte não vetada da norma.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a opor **VETO PARCIAL** à **PL nº 6220**, devolvendo-a, em obediência ao § 3º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR

DD. Presidente, da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta